



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

ANEXO IV FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA

NOME: Marcelo Mallet Siqueira Campos
MATRÍCULA SIAPE/RG: 1770399 - 8078374694
Unidade de lotação/vínculo: CAMPUS PORTO ALEGRE
Telefone fixo: _____ Celular: (51) 98125-5862
E-mail: marcelo.campos@poa.ifrs.edu.br

Vem apresentar denúncia de perpetração de conduta vedada por parte de:
Sérgio Wesner Viana e apoiadores de sua candidatura

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O candidato e seus apoiadores estão utilizando e distribuindo camisetas alusivas à sua candidatura. Tais camisetas não apresentam tiragem e CNPJ da gráfica onde foram produzidas. O fato relatado contraria o disposto no Art. 16, § 4º do Regulamento Eleitoral.

Art. 16. Será permitida a propaganda eleitoral pelos seguintes meios, entre outros não vedados pela legislação:

I - palestras, entrevistas, debates e jornais impressos;

II - banners;

III – cartazes;

IV – camisetas;

V - demais materiais gráficos para distribuição individual;

VI - blogs, e-mail pessoal do candidato, sítios e redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;

VII – e-mail institucional do IFRS, conforme disposto neste Regulamento Eleitoral.

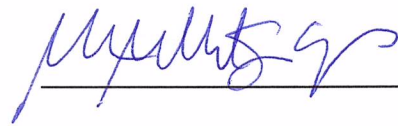
“§ 4º Todo material gráfico impresso utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sob pena de recolhimento e proibição de distribuição”.

Identifica-se que a camiseta é um material gráfico e deverá atender às regras definidas pela comissão eleitoral. Isso porque ela contém serigrafia, que por definição é arte gráfica, representando um processo de impressão que utiliza

tela de seda, ou de outro material permeável, como forma de imprimir gráficos em um tecido.

Solicitamos o recolhimento e proibição de distribuição imediata das referidas camisetas.

Porto Alegre, 27/09/2019



Marcelo Mallet Siqueira Campos